

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº ____/2026

Os Vereadores signatários, Rafael Primo, integrante do Partido dos Trabalhadores, e Pastor Fabiano, integrante do Partido Liberal, no exercício de seus mandatos parlamentares nesta Casa Legislativa, apresentam o

PRESENTE REQUERIMENTO PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Esta iniciativa fundamenta-se nas garantias asseguradas pelo §3º do artigo 58 da Constituição da República c/c as normas da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e as disposições do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

1. DELIMITAÇÃO DOS FATOS DETERMINADOS – OBJETO DE APURAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como finalidade a apuração de fato determinado, grave e delimitado, ocorrido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha durante o exercício de 2026, em especial no que concerne à educação especial.

A circunscrição das investigações ao exercício de 2026, em especial às denúncias referentes à educação especial, atende ao requisito de delimitação espacial e temporal exigido pelo ordenamento jurídico para a validade dos atos das comissões de inquérito.

O foco da comissão recai sobre as ações administrativas e o emprego de recursos na execução das políticas educacionais da pasta. A investigação concentrar-se-á na implementação das diretrizes de inclusão escolar e no atendimento especializado oferecido aos estudantes que fazem parte do público-alvo da educação especial municipal.

O colegiado também investigará o planejamento, os processos de contratação, a distribuição e o gerenciamento do pessoal docente e de apoio, avaliando o impacto dessas medidas na continuidade pedagógica das atividades e na regularidade do ano letivo.

Pretende-se analisar se todas as medidas tomadas pela pasta observaram os preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de aferir a validade jurídica dos atos praticados pelos gestores no período mencionado.

2. COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO À LEI ORGÂNICA DE VILA VELHA

O Poder Legislativo municipal detém a competência constitucional de exercer o controle externo e a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Executivo. Essa função fiscalizatória constitui pilar essencial do equilíbrio entre os poderes públicos, garantindo que os recursos da municipalidade e a gestão de serviços essenciais, como a educação básica, observem estritamente o interesse coletivo e as leis vigentes.



No caso concreto, o requerimento de instauração de investigação parlamentar decorre da ausência de respostas satisfatórias da administração do município. Em 30 de junho de 2026, a Secretária Municipal de Educação reuniu-se, na sede desta Câmara, com vereadores e diretores da pasta; não obstante, deixou de prestar os esclarecimentos devidos sobre temas de relevante interesse público.

Diante do silêncio e da recusa em prestar esclarecimentos por parte da referida autoridade, subsistem dúvidas graves e fundadas que tornam imperativa a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, mecanismo constitucional legítimo para a apuração dos fatos.

A criação de comissões parlamentares de inquérito está em plena consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Estas normas locais determinam que a Câmara Municipal poderá constituir comissões temporárias de inquérito, dotadas de poderes próprios das autoridades judiciais, com o intuito de examinar atos específicos e colher as provas indispensáveis ao esclarecimento da verdade fática.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO

A função fiscalizatória é um dos pilares da atuação do Poder Legislativo, incumbindo a esta Casa de Leis exercer rigoroso controle externo sobre as atividades administrativas e financeiras do Poder Executivo Municipal. O acompanhamento contínuo da qualidade e da regularidade do serviço público de ensino é dever dos parlamentares e visa garantir o respeito aos direitos fundamentais da população.

A urgência na instalação deste procedimento especial decorre não apenas da ausência de esclarecimentos por parte da gestão municipal, mas, sobretudo, do risco concreto de prejuízo ao direito à educação dos estudantes público-alvo da educação especial.

Desse modo, a instauração da comissão permitirá a coleta rápida de registros oficiais, a realização de inspeções presenciais e o depoimento de testemunhas, garantindo a transparência e a correta aplicação dos preceitos da administração pública municipal.

4. DO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DAS MINORIAS PARLAMENTARES

A criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito não depende da concordância política da maioria governista ou de avaliação discricionária realizada pelos órgãos de direção da Casa.

O ordenamento constitucional confere a essa medida a natureza de direito público subjetivo assegurado diretamente às minorias parlamentares, atuando como um instrumento de garantia democrática e de fiscalização do poder político.

A norma constitucional federal prevê expressamente as exigências e os parâmetros objetivos necessários para a instituição regular do órgão de fiscalização legislativa:

Art. 58, § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de



fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

O Supremo Tribunal Federal firmou tese de caráter vinculante confirmando que, preenchidos os pressupostos formais de assinaturas de um terço dos membros da Casa, delimitação de fato de interesse público e fixação de prazo de duração, a instalação da comissão deve ocorrer de forma automática e obrigatória:

EMENTA: Direito Constitucional. Mandado de Segurança. Medida cautelar. Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito. Direito das minorias políticas. Atos do Governo Federal para enfrentamento da pandemia da Covid-19. 1. Mandado de segurança impetrado por senadores da República com o objetivo de que seja determinada a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados”. O requerimento de CPI foi subscrito por 30 (trinta) membros do Senado Federal. 2. A criação de comissões parlamentares de inquérito é prerrogativa político-jurídica das minorias parlamentares, a quem a Constituição assegura os instrumentos necessários ao exercício do direito de oposição e à fiscalização dos poderes constituídos, como decorrência da cláusula do Estado Democrático de Direito. 3. De acordo com consistente linha de precedentes do STF, a instauração do inquérito parlamentar depende, unicamente, do preenchimento dos três requisitos previstos no art. 58, § 3º, da Constituição: (i) o requerimento de um terço dos membros das casas legislativas; (ii) a indicação de fato determinado a ser apurado; e (iii) a definição de prazo certo para sua duração. Atendidas as exigências constitucionais, impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja instalação não pode ser obstada pela vontade da maioria parlamentar ou dos órgãos diretivos das casas legislativas. Precedentes: MS 24.831 e 24.849, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 22.06.2005; ADI 3.619, Rel. Min. Eros Grau, j. em 01.08.2006; MS 26.441, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 25.04.2007. 4. As razões apresentadas pela ilustre autoridade coatora, embora tenham merecido atenta consideração, seguem uma lógica estritamente política que, no caso em exame, não pode prevalecer. Trata-se, no particular, de matéria disposta vinculativamente pela Constituição, sem margem para o exercício de valoração discricionária. 5. Perigo na demora decorrente da urgência na apuração de fatos que podem ter agravado a pior crise sanitária dos últimos tempos, e que se encontra, atualmente, em seu pior momento. 6. Medida liminar referendada, para determinar a adoção das providências necessárias à criação e instalação de comissão parlamentar de inquérito, na forma do Requerimento SF/21139.59425-24. (MS 37760 MC-Ref, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-04-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-158 DIVULG 06-08-2021 PUBLIC 09-08-2021)

Com a apresentação deste requerimento assinado pelo quórum legal mínimo de vereadores e com a indicação precisa do fato e do prazo, o deferimento e a instauração da comissão constituem ato estritamente vinculado da Presidência da Câmara de Vila Velha. Qualquer ato administrativo ou manobra política que impeça, dificulte ou condicione a instalação do colegiado à votação do Plenário representará grave descumprimento dos precedentes da Suprema Corte e ofensa direta ao direito líquido e certo das minorias políticas.

5. DOS OBJETIVOS, DILIGÊNCIAS E DO PRAZO CERTO

Os objetivos da comissão consistem na obtenção de elementos probatórios que esclareçam a conduta e os processos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.



As atividades focarão na requisição de documentos e informações detalhadas a órgãos públicos, na oitiva de servidores, técnicos e representantes da sociedade, e na posterior verificação de regularidade das condutas em relação à legislação de regência, preparando um relatório conclusivo com recomendações e propostas administrativas.

Para alcançar tais resultados, os integrantes da comissão exercerão poderes de instrução previstos no regimento interno. Poderão ser requisitados expedientes administrativos, contratos administrativos e termos de aditamento firmados pela pasta, bem como determinadas a convocação de agentes públicos para depoimentos obrigatórios, a realização de auditorias conjuntas com órgãos municipais de controle e a realização de inspeções presenciais em dependências públicas.

A comissão desempenhará suas atribuições dentro do limite de tempo fixado no ato de sua criação pelo Plenário desta Casa, propondo-se o prazo inicial de cento e vinte dias úteis para a finalização dos trabalhos instrutórios, sendo admitida a sua prorrogação nas hipóteses e condições previstas no Regimento Interno da Câmara de Vila Velha.

6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS DE INSTAURAÇÃO

Ante o exposto, os Vereadores subscritores requerem as seguintes providências:

- a) o recebimento, a autuação e o regular processamento administrativo do presente requerimento;
- b) o deferimento imediato da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos descritos nesta peça;
- c) a adoção das providências regimentais para a constituição da comissão e nomeação de seus membros, observada a representação proporcional das agremiações partidárias nesta Casa de Leis;
- d) o fornecimento de toda a infraestrutura física, de assessoria técnica, de apoio de pessoal e de dotação orçamentária necessários para o regular andamento das atividades investigativas;
- e) a elaboração do relatório final circunstanciado ao término das diligências para encaminhamento ao Plenário e remessa aos órgãos externos de controle para adoção de providências cabíveis.

Vila Velha, ES, 30 de junho de 2026.

RAFAEL PRIMO

Vereador – PT

PASTOR FABIANO

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003300330033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em 01/07/2026 08:15

Checksum: **9123CD7AEA109D8A52EC3001AD591A6F4CD47C75DBD1825CEFB0366818891740**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 01/07/2026 08:28

Checksum: **E438C40A28D813921259499DB9E9395442319A326EE4D85A93F1C7BAF4C06EE4**

